



Tribunal de Contas
Estado de Sergipe

PROCESSO TC : 001151/2001
ORIGEM : Câmara Municipal de Frei Paulo
NATUREZA : 048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : Antônio Daltro Dantas
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 773/2007
AUDITOR : Luiz Augusto Carvalho Ribeiro-Parecer nº 066/056/2006
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 16769

PLENÁRIO

EMENTA *Julga regulares as Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício de 2000.*

RELATÓRIO

O presente processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2000 de responsabilidade do Senhor Antônio Daltro Dantas, foi apresentada neste Tribunal em 26/09/2001, dentro do prazo regulamentar.

As fls.102/109 consta o Relatório nº 2001, no qual a 5ª CCI, informa que não houve Inspeção realizada durante o período e concluiu que a Prestação de Contas está tecnicamente elaborada, não havendo falhas e/ou irregularidades.

À fls. 115 o Auditor Dr. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, solicita o Quadro Demonstrativo dos Pagamentos dos Subsídios dos Vereadores no período, apurado por este Tribunal, para fins comparativos, conforme determina a legislação vigente.

À fls. 118, consta informação da coordenadoria competente informando que houve excesso no pagamento dos subsídios (remuneração e representação da mesa) dos vereadores, cujos valores foram R\$ 27.021,60 e R\$ 1.801,44, respectivamente, para remuneração e representação da mesa.

Expedida Notificação (fls. 119), o gestor esclareceu o seguinte em sua defesa:

a) Que no Campo 3-C , o valor expresso refere-se ao subsídio pago aos Vereadores no exercício de 1999, em lugar do Teto aprovado em 17 de setembro de 1996, conforme Resolução nº 04/96, em conformidade com a legislação vigente.

b) Quanto aos valores de representações, alega que o valor devido correspondeu a R\$ 8.511,27, porém, o valor pago foi R\$ 8.076,00.

Consta Informação Complementar da 5ª CCI à fls. 128, concluindo que não houve excesso no pagamento dos subsídios dos vereadores.

As fls. 130, consta o Parecer LACR- 066/056/2006 do Auditor Luiz Augusto Carvalho Ribeiro opinando pela regularidade das Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, referente ao exercício de 2000.



Tribunal de Contas
Estado de Sergipe

Processo TC – 001151/2001

DECISÃO TC-

16769

PLENÁRIO

O Ministério Público Especial através do Despacho nº 36/2006 (fls. 131/132), da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, solicita ao Conselheiro Relator o retorno dos autos à 5ª. CCI, a fim de ser esclarecido se, "na aferição da legalidade do pagamento de subsídios de vereadores no exercício em tela, foi observado o limite de 75% do subsídio percebido em espécie pelos Deputados Estaduais; limite este previsto no art. 28, inciso VI da lei Magna Federal, com a relação vigente à época."

Em atenção ao despacho do Procurador foi expedido Ofício nº113/2007, datado de 07 de março de 2007, ao Presidente da Assembleia Legislativa, para que o mesmo informe o valor fixado dos subsídios dos deputados estaduais do exercício de 2000. Em resposta ao nosso Ofício o Presidente da Assembleia informou que o subsídio mensal para Deputado Estadual, no exercício financeiro de 2000 foi de R\$6.000,00 conforme informação fornecida pela Coordenadoria de Movimentação e Registro deste Poder.

Atendendo ao Despacho nº023/2007 (fls. 139), a 1ªCCI (fls. 141/142), concluiu que não houve excesso de pagamento dos edis no exercício de 2000, de acordo com o artigo 29, item VI, da E.C. Nº 04/06/1998.

O douto representante do Ministério Público Especial Dr. João Augusto Bandeira de Mello em Parecer nº 773/2007 (fls.144/145), assim, na ausência de detecção de irregularidades, nada mais nos resta a não ser pugnar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, exercício 2000.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO que, após análise documental, o Órgão Técnico Especializado desta Corte de Contas, constatou que a Prestação de Contas foi encaminhada dentro do prazo regulamentar, não havendo falhas ou irregularidades (fls. 102 e 109);

CONSIDERANDO, no entanto, que por intermédio de Informação Complementar de fls.118, o citado Órgão Técnico Especializado, instado pelo douto Auditor deste Tribunal, observou que houve excesso no pagamento de subsídios a vereadores;

CONSIDERANDO que, regularmente notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 121/127), cuja análise levou o Órgão Técnico Especializado do Colégio Tribunal a concluir pela inexistência de excesso no pagamento de subsídios a vereadores (fls. 128);

CONSIDERANDO o parecer do digno representante da Auditoria (fls. 230), bem como o Parecer nº 773/2007, do douto Procurador do Parquet Especial, que se acolhem;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **SESSÃO PLENÁRIA**, realizada no dia 13/12/2007, por unanimidade de votos, **JULGAR REGULARES** as Contas do exercício de 2000, da Câmara Municipal Frei Paulo, gestão do Sr. Antônio Daltro Dantas, sem prejuízo de apreciação de atos e operações relativas a este exercício, porventura ainda pendentes de julgamento.



Tribunal de Contas
Estado de Sergipe

Processo TC - 001151/2001

DECISÃO TC- 16769

PLENÁRIO

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila, (Presidente), Antonio Manoel de Cavalho Dantas, Carlos Alberto Sobral de Souza (Relator), Heráclito Guimarães Rollemberg, Alberto Silveira Leite (Cons. Substituto) e Luiz Alberto Cavalho Ribeiro (Cons. Substituto).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em
Aracaju,

14 FEV 2008


Cons. **HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG**
Presidente


Cons. **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Relator


Ful Presente: **PROCURADOR - GERAL**